

TUTELA ANTECIPADA

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

TUTELA ANTECIPADA — MULTA - QUANDO SE LEGITIMA

RESUMO

- Comprovando-se a verossimilhança da alegação e havendo receio de dano irreparável, que se caracteriza pelo corte do serviço telefônico, incensurável a decisão, que, em ação ordinária onde a consumidora questiona débitos cobrados, concede a tutela antecipada, nos termos do art. 273, I, do CPC. - Na fixação da multa cominatória, deve o Juiz atentar que é ela de natureza coercitiva e fixá-la com razoabilidade, como sustentado com rara habilidade pelo Agravante. - Sendo o preço da assinatura mensal de R\$16,57 afigura-se alto o valor de R\$50,00 por dia, o que levaria, em caso de descumprimento, ao pagamento de uma multa mensal de R\$1.500,00. Isso poderia se constituir enriquecimento sem causa à Autora, visto que atualmente é fácil conseguir a efetivação de contrato de serviço telefônico. - Assim, é razoável a fixação no valor de R\$16,57 por dia, que é suficiente para intimidar a Ré e impede, por outro lado, eventual enriquecimento ilícito. - Posto isto, para este fim, dá-se provimento parcial ao recurso. Ac. de 08-02-2000 DJ de 29-02-2000 Arquivo do EMFOR, TJRJ/N 3.933 EMFOR 635

EMENTA

Comprovando-se a verossimilhança da alegação e havendo receio de dano irreparável, que se caracteriza pelo corte do serviço telefônico, incensurável a decisão, que, em ação ordinária onde a consumidora questiona débitos cobrados, concede a tutela antecipada, nos termos do art. 273, I, do CPC. Na fixação da multa cominatória, deve o Juiz atentar que é ela de natureza coercitiva e fixá-la com razoabilidade.